

MINUTA

ANEXO IV

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE PÃES E QUITANDAS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00173 – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu Diretor Regional, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00173 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é o registro de preços para o fornecimento de pães diversos e quitandas, para as unidades Sesc Anápolis, Sesc Jataí, Pousada Sesc Pirenópolis, Mesa Brasil Sesc e Sesc Itumbiara para atendimento pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.1. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. Discriminação do objeto:

LOTE 01 – SESC ANAPOLIS						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.	PÃO BRIOCHE 25 G - UND	7.000	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
2.	PÃO CARECA 25 G - UND	4.000	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
3.	PÃO DE BATATA 25 G - UND	9.000	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
4.	PÃO DE FORMA PACOTE COM 450 A 500 G - PCT	500	PCT	SEMANAL		
5.	PÃO DE MILHO 25 G – KG	120	KG	UMA VEZ POR SEMANA		
6.	PÃO FRANCÊS 25 G - KG	1.500	KG	DIARIAMENTE		
7.	PÃO MANDI 25 G - UND	9.000	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
8.	PÃO PARA HAMBÚRGUER PACOTE COM 450 A 500 G - PCT	60	PCT	SEMANAL		

9.	PÃO PARA HOT DOG PACOTE COM 450 A 500 G - PCT	500	PCT	SEMANAL		
10.	PÃO SÍRIO TAMANHO PEQUENO PACOTE DE 200 A 300 G - PCT	120	PCT	SEMANAL		
11.	ROSCA CASEIRA 25 G - UND	9.000	KG	UMA VEZ POR SEMANA		
12.	ROSCA HÚNGARA 30 G - KG	200	KG	UMA VEZ POR SEMANA		
13.	ENROLADINHO DE QUEIJO – SALGADO ASSADO PRONTO PARA CONSUMO 25 G - KG	200	KG	UMA VEZ POR SEMANA		
<b>LOTE 02 – SESC JATAÍ</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
14.	PÃO FRANCÊS 50 G - KG	700	KG	DIARIAMENTE		
15.	PÃO MANDI 25 G - UND	5.600	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
16.	PÃO DE MILHO 25 G - UND	5.600	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
17.	PÃO DE BATATA 25 G - UND	5.600	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
18.	PÃO BRIOCHE 25 G - UND	5.600	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
19.	ROSCA CASEIRA 25 G - UND	5.600	UND	UMA VEZ POR SEMANA		
<b>LOTE 03 – SESC PIRENÓPOLIS</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
20.	BISCOITO DE POLVILHO ESCALDADO SALGADO CASEIRO 10 A 15 G - KG	80	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
21.	BROA DE MILHO SALGADA - KG	150	KG	DIARIAMENTE		
22.	ENROLADINHO DE PRESUNTO E QUEIJO PRONTO PARA CONSUMO - TAMANHO PEQUENO - KG	300	KG	DIARIAMENTE		
23.	NHOQUE DOCE - KG	100	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
24.	PALITO DE QUEIJO PRONTO PARA CONSUMO - KG	40	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
25.	PANETONE COM FRUTAS CRISTALIZADAS - UNIDADE 400 A 500 G - UND	43	UND	UMA VEZ EM DEZEMBRO		
26.	PÃO DE BATATA 25 G - UND	4.800	UND	DIARIAMENTE		
27.	PÃO DE FORMA INTEGRAL PACOTE COM 450 - 500 G - PCT	250	PCT	TRÊS VEZES NA SEMANA		
28.	PÃO DE FORMA PACOTE COM 450 - 500 G - PCT	70	PCT	TRÊS VEZES NA SEMANA		
29.	PÃO DE MILHO 25 G - UND	100	UND	DIARIAMENTE		
30.	PÃO MANDI 25 G - UND	200	UND	DIARIAMENTE		
31.	PÃO PARA HAMBÚRGUER PACOTE COM 450 A 500 G - PCT	65	PCT	TRÊS VEZES NA SEMANA		
32.	PÃO PARA HOT DOG PACOTE DE 450 A 500 G - PCT	100	PCT	TRÊS VEZES NA SEMANA		
33.	PETIT FOUR CASADINHO DE GOIABA - KG	100	KG	UMA VEZ NA SEMANA		

34.	PETIT FOUR FORMATO CORAÇÃO - KG	70	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
35.	PETIT FOUR FORMATO GRAVATINHA COM GOIABADA - KG	70	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
36.	PETIT FOUR PALITO DE CHOCOLATE - KG	50	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
37.	PETIT FOUR ROSQUINHA COM CANELA - KG	50	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
38.	PETIT FOUR ROSQUINHA NATA PURA COCO - KG	50	KG	UMA VEZ NA SEMANA		
39.	ROSCA CASEIRA 25 G - KG	1000	UND	DIARIAMENTE		
40.	ROSCA HUNGARA 30 G - KG	200	KG	DIARIAMENTE		
41.	TORRADA DE PÃO FRANCÊS DE 25 G - KG	300	KG	DIARIAMENTE		
42.	BROA DE MILHO DOCE - KG	120	KG	DIARIAMENTE		
43.	COCADINHA 20 G - KG	150	KG	DIARIAMENTE		
44.	ENROLADINHO DE QUEIJO 25 G - SALGADO ASSADO PRONTO PARA CONSUMO - KG	550	KG	DIARIAMENTE		
45.	ENROLADINHO DE SALSICHA PRONTO PARA CONSUMO - TAMANHO PEQUENO - KG	300	KG	DIARIAMENTE		
46.	PÃO BRIOCHE 25 G SEM ADIÇÃO DE LEITE - UND	500	UND	DIARIAMENTE		
47.	PÃO BRIOCHE 25 G - UND	1.000	UND	DIARIAMENTE		
48.	PÃO FRANCÊS 25 G - KG	900	KG	DIARIAMENTE		
49.	PÃO FRANCÊS 50 G - KG	250	KG	DIARIAMENTE		
50.	PÃO FRANCÊS COM GERGELIM 25 G - KG	500	KG	DIARIAMENTE		
51.	PÃO SIRIO GRANDE PACOTE 500 A 550 G PCT	20	PCT	UMA VEZ EM DEZEMBRO		
<b>LOTE 04 – SESC MESA BRASIL</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
52.	PÃO FRANCÊS 25 G – KG	390	KG	SEGUNDA A SEXTA		
53.	PÃO MANDI 25 G - UND	7.000	UND	DUAS VEZES POR SEMANA		
54.	PÃO DE MILHO 25 G – KG	180	KG	DUAS VEZES POR SEMANA		
55.	ROSCA CASEIRA 25 G – KG	100	KG	UMA VEZ POR SEMANA		
<b>LOTE 05 – SESC ITUMBIARA</b>						
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	PERIODICIDADE DE ENTREGA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
56.	PÃO FRANCÊS 50 G – UND	970	KG	SEGUNDA À SÁBADO		

1.4. A quantidade prevista nesta cláusula é estimada e, portanto, a entrega dos produtos se dará de acordo com as necessidades Sesc-GO, inexistindo obrigatoriedade da aquisição total.

1.5. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

---

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00173 – PG.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

## CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. Fica entendido que caso haja desistência de um dos itens do lote a contratada estará desistindo do lote na sua totalidade.

4.2. Os produtos devem atender a legislação vigente em relação às Boas Práticas de Fabricação – Resoluções: RDC Nº 216 de 15/09/2004 e RDC Nº 273 de 22/09/2005 ANVISA – <http://www.anvisa.gov.br/alimentos>.

4.3. As entregas deverão ser realizadas de forma parcelada nos locais referenciados no tópico 6. Locais de entrega e Faturamento, conforme cronograma descrito no tópico 1.3. Discriminação do Objeto.

4.4. Produtos em desacordo com o solicitado ou com problemas serão devolvidos à contratada e deverão ser repostos de forma imediata, na mesma quantidade, sem ônus adicional.

4.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, conforme descrito nas especificações técnicas de cada item, em perfeitas condições de consumo, na temperatura adequada a sua perfeita conservação, com validade de no mínimo 20 dias após a data da entrega, para pão de forma, pão de hambúrguer e pão tipo hot dog embalados de fábrica.

4.6. Os produtos pão francês, pão mandi, pão brioche, pão de batata, pão de milho, rosca caseira, rosca húngara, broa de milho, enroladinho de queijo, enroladinho de presunto e queijo e enroladinho de salsicha deverão ser fabricados no dia.

4.7. Os veículos utilizados para o transporte dos produtos deverão possuir certificado de vistoria, atender as disposições municipais e/ou estaduais sobre a matéria, ser refrigerado e manter perfeitas condições de higiene.

4.8. As entregas deverão ser feitas por pessoal devidamente uniformizado, com jaleco e protetor de cabelos (boné ou touca capilar), portando crachá de identificação da empresa contratada.

## CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DE ENTREGA DOS PRODUTOS

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados à Ata de Registro de Preços, Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A entrega e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Lote 01**

Endereço: Avenida Santos Dumont Esq. Zeca Louza S/N Jundiá. Anápolis –Goiás. CEP: 75.110-180. Telefones: (62) 3902-6901 ou (62) 3902-6910. Contato: Thiago

**b) Sesc Jataí (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – Lote 02**

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria. Jataí, Goiás. CEP:75.800-361. Telefones: (64)3605-0129 e 3605-0130

**c) Pousada Sesc Pirenópolis (CNPJ: 03.671.444/0010-38) - Lote 03**

Rua dos Pireneus, nº 45 – Bairro Centro, CEP: 72.980-000, Pirenópolis, Goiás. Fone: (62) 3331-1383. Contato: Maiza.

**d) Mesa Brasil Sesc (CNPJ: 03.671.444/0011-19) – Lote 04**

Avenida Vera Cruz c/ Rua Caravelas, nº 1021, Qd 45 A, Lote 1 a 6 – Jardim Guanabara. Goiânia, Goiás. CEP: 74.553-480. Fone: (62)3522-9500 Contato: Viviane

**e) Sesc Itumbiara (CNPJ: 03.671.444/0007- 32) – Lote 05**

Rua Severiano de Paula, Qd. 02, Lt 17, Setor Bela Vista. Itumbiara, Goiás. CEP: 75.510-250 Telefone: (64)3430-5500

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1.** Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás.

**7.2.** Caberá ao Sesc exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este contrato e demais normas da entidade.

**7.3.** Receber e fazer a conferência dos produtos no ato da entrega na unidade solicitante.

**7.4.** Comunicar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas, ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

**7.5.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, conforme Cláusula Décima Quarta. Da Gestão e Fiscalização do Contrato.

---

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A contratada deverá cumprir fielmente com as obrigações assumidas por meio deste contrato, podendo a contratante aplicar ao vencedor as sanções cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.

8.2. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.

8.3. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimento de qualquer detalhe especificado neste contrato.

8.4. Correrá por conta da contratada qualquer prejuízo causado aos produtos em decorrência do transporte.

8.5. Cabe à contratada responsabilizar-se por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

8.6. As avarias que por ventura venham a ocorrer por parte de colaboradores da contratada nos produtos durante a entrega serão registradas sendo de sua inteira responsabilidade.

8.7. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do material especificado, não cabendo, portanto a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.

## **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

a) Advertência;

b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 30 (trinta) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES**

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS**

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:



#### 14.2.1. Fiscalização:

##### a) Sesc Anápolis

Fiscal: Raphaella Alessandra Soares Belém  
Assessora Técnica - III  
Matrícula: 11029 CPF: 058.646.601-08

Suplente: Jarlene Santana Barbosa  
Assistente Administrativo  
Matrícula 9583 CPF: 789.425.781-87

##### b) Sesc Jataí

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho  
Assistente Técnico I  
Matrícula: 8994 CPF: 713.596.641-49

Suplente: Rayanne Alves Siqueira  
Assistente Administrativo III  
Matrícula 9612 CPF: 034.728.051-02

##### c) Sesc Pirenópolis

Fiscal: Brenda Marques  
Nutricionista  
Matrícula: 11129 CPF: 046.620.171-06

Suplente: Charles Robson de Sousa  
Assistente Administrativo IV  
Matrícula 1134 CPF: 011.370.721-89

##### d) Mesa Brasil Sesc

Fiscal: Viviane Lopes Cardoso  
Nutricionista  
Matrícula: 9669 CPF: 047.865.091-40

Suplente: Rulia Mayra Silva A. Ferreira  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 9767 CPF: 020.530.841-46

##### e) Sesc Itumbiara

Fiscal: Fernanda Soares Barros  
Encarreg. Serviços Gerais  
Matrícula: 8557 CPF: 824.363.551-34

Suplente: Maria Cleidiane de A. Galvão  
Assistente Administrativo III  
Matrícula: 9952 CPF: 082.312.554-86

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: